



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1. Quais as espécies de propaganda política?

Resposta: Propaganda partidária e propaganda eleitoral.

2. Qual o objetivo da propaganda partidária gratuita?

Resposta: Difundir os programas partidários, transmitir mensagens aos filiados, divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários e promover e difundir a participação política feminina.

3. Qual a legislação que rege a propaganda partidária gratuita?

Resposta: É disciplinada pela Lei nº 9.096/95 e regulamentada pela Resolução do TSE nº 20.034/97.

4. Qual o objetivo da propaganda eleitoral?

Resposta: Tem por finalidade a captação de votos pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, visando preencher os cargos eletivos.

5. Qual a legislação que rege a propaganda eleitoral?

Resposta:

- Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15.7.65;
- Lei nº 9.504, de 30.09.97, alterada pela Lei nº 12.034/09 - Estabelece normas para as eleições;
- Resolução TSE nº 23.390, de 121.5.13 - Fixa o calendário eleitoral para o pleito de 2014;
- Resolução TSE nº 23.398, de 17.12.13 - Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97;
- Resolução TSE nº 23.404, de 27.2.14 – Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas praticadas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014.



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

6. Quando pode ser veiculada a propaganda eleitoral?

Resposta: Somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição. Assim, excetuada a propaganda no horário eleitoral gratuito em rádio e televisão, estará autorizada a partir de 6 de julho de 2014 (domingo) a veiculação de propaganda, inclusive pela internet.

O período para a propaganda no horário eleitoral gratuito em rádio e televisão será de 19 de agosto a 2 de outubro, no primeiro turno, e, havendo segundo turno, terá início a partir de 48 horas após a proclamação dos resultados do primeiro turno e findará em 24 de outubro.

7. O que é propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea?

Resposta: É aquela veiculada antes do período permitido pela lei eleitoral.

O responsável pela divulgação da propaganda extemporânea e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, estão sujeitos à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

8. O que não pode ser considerado propaganda eleitoral antecipada?

Resposta: Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

- a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições;
- a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;
- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- a manifestação e o posicionamento pessoal sobre



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

questões políticas nas redes sociais.

9. É possível a veiculação de propaganda partidária no segundo semestre do ano de eleição?

Resposta: Não. É vedada pelo art. 36, § 2º da Lei nº 9.504/97. No ano eleitoral somente é permitida sua transmissão no primeiro semestre.

10. Como o juiz eleitoral atua na propaganda eleitoral?

Resposta: As atribuições do juiz eleitoral variam de acordo com as eleições. Nas eleições gerais de 2014 atua da seguinte forma:

- Exerce o poder de polícia, coibindo práticas ilegais, na forma do art. 76 e §§ da Resolução TSE nº 23.404/14;
- Adota as providências para a distribuição equitativa aos partidos políticos e às coligações dos locais para a realização de comícios;
- Aprecia e julga as reclamações sobre a localização dos comícios.

11. Qual a participação do juiz auxiliar na propaganda eleitoral?

Resposta:

- Aprecia e julga as reclamações e representações pelo descumprimento das normas relativas à propaganda eleitoral;
- Aprecia e julga os pedidos atinentes ao direito de resposta.

12. Qual a competência dos Tribunais Eleitorais nas eleições gerais?

Resposta: Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, no âmbito da eleição presidencial, e aos tribunais regionais eleitorais, para os demais cargos (governador, senador, deputado federal e deputado estadual):

- distribuir, entre os partidos e coligações concorrentes, os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, de cada eleição;
- sortear, até 12.8.2014, a ordem de veiculação da



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito;
- convocar, a partir de 8.7.2014, os partidos políticos, coligações e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaboração do plano de mídia.

13. Quais os requisitos para veiculação de propaganda eleitoral?

Resposta: Identificação da legenda do partido responsável pela propaganda e uso da língua portuguesa.

14. A propaganda dos candidatos aos cargos de Presidente, Governador e Senador tem algum requisito especial de identificação?

Resposta: Além da identificação da legenda do partido, deverá constar, também, o nome dos candidatos a vice e suplente, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

15. Como se identifica a coligação?

Resposta: Na eleição majoritária, deverão ser mencionadas, sob o nome da coligação, obrigatoriamente e de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos coligados. Na eleição proporcional, sob o nome da coligação constará apenas a legenda do partido político do respectivo candidato. Excepcionalmente, nas inserções de 15" da propaganda gratuita no rádio para eleição majoritária, a propaganda deverá ser identificada pelo nome da coligação e do partido do candidato, dispensada a identificação dos demais partidos que integram a coligação.

16. É obrigatório o uso de texto legendado ou da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS?

Resposta: A legislação impõe o uso do recurso de legenda ou da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) na propaganda eleitoral gratuita e nos debates transmitidos na televisão.



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

17. Quais as proibições para o conteúdo da propaganda eleitoral?

- Resposta:** Não poderá ser veiculada propaganda eleitoral:
- que empregue meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais;
 - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
 - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
 - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
 - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
 - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - que prejudique a higiene e a estética;
 - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 - que desrespeite os símbolos nacionais.

18. Quais as espécies e meios de propaganda eleitoral?

- Resposta:**
- Propaganda intrapartidária;
 - Atos públicos (comícios, caminhadas, carreatas e passeatas);
 - Inscrições nas fachadas e dependências das sedes dos partidos políticos;
 - Alto-falantes e amplificadores de som;
 - Em bens particulares (afixação de faixas, cartazes, pinturas, etc.);
 - Folhetos, volantes e outros impressos;
 - Na imprensa escrita;
 - No rádio e na televisão;
 - Na internet.

19. Qual o objetivo da propaganda intrapartidária?

- Resposta:** Escolha do nome do pré-candidato na convenção de seu partido.



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

20. Em que período pode ser transmitida e quais as restrições legais?

Resposta: A propaganda intrapartidária somente pode ocorrer na quinzena anterior à convenção partidária, estando o pré-candidato proibido de realizá-la através de rádio, televisão, internet e *outdoor*, porém podendo colocar faixas e cartazes nas proximidades do local da convenção contendo mensagem aos convencionais.

21. Quem pode realizar ato público de propaganda eleitoral?

Resposta: Os partidos políticos, coligações e candidatos têm assegurado o direito de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, independentemente de licença de autoridade pública ou do pagamento de qualquer contribuição.

22. Qual a condição necessária para a prática de atos públicos de propaganda eleitoral?

Resposta: Comunicação à autoridade policial, com antecedência de no mínimo 24 horas, sobre a realização do evento, com a finalidade exclusiva de:

- garantir, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário;
- permitir a adoção das providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

23. Qual o período legal para realização de ato público de propaganda eleitoral?

Resposta: Entre os dias 6.7.14 e 4.10.14, no 1º turno, e até 25.10.14, se houver 2º turno, sempre entre as 8 e as 22 horas.
O período para os comícios é mais limitado, de 6.7.14 a 2.10.14, no 1º turno, e até 23.10.14, se houver 2º turno, sempre entre as 8 e as 24 horas.

24. Existe alguma restrição para a localização do ato público de propaganda eleitoral?

Resposta: A legislação determina que o evento não poderá ser realizado em distância inferior a 200 metros:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União,



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

25. Existem outras vedações para a realização de atos públicos de propaganda eleitoral?

- Resposta:**
- Participação em comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos, daquele que não estiver no gozo dos seus direitos políticos e de estrangeiros;
 - Aglomeração de pessoas, no dia da eleição, portando instrumentos de propaganda (vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos etc.), em qualquer lugar público ou aberto ao público, com ou sem utilização de veículos, de modo a caracterizar manifestação coletiva;
 - Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações, a partir de 5.7.14.

26. Qual o tamanho permitido para as inscrições na fachada dos comitês e demais unidades dos partidos políticos e coligações?

- Resposta:** A inscrição do nome que designe o partido, a coligação ou o candidato, deve respeitar o tamanho máximo de 4m².

27. Quais as regras para usos de alto-falantes e amplificadores de som na propaganda eleitoral?

- Resposta:** Não é necessária a licença da autoridade pública ou do pagamento de qualquer contribuição para a instalação e funcionamento, das 8 às 22 horas, no período compreendido entre os dias 6.7.14 e 4.10.14, de alto-falantes ou amplificadores de som na fachada e dependências de sedes dos partidos políticos e das coligações, bem como em veículos seus ou à sua disposição, desde que observada a legislação comum atinente à matéria.

28. Existe alguma restrição para a instalação de alto-falantes e amplificadores de som?



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Resposta: A instalação e o uso desses aparelhos não poderão ocorrer em distância inferior a 200 metros:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- dos hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

29. Quais as regras para a propaganda eleitoral em bens particulares?

Resposta: Independe, igualmente, de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² e que não contrariem a legislação eleitoral.

30. O proprietário do bem particular pode cobrar pela veiculação da propaganda eleitoral?

Resposta: Não. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

31. Qual o juízo competente para indenização do proprietário que se sentir prejudicado pela propaganda em seu bem particular?

Resposta: Compete à Justiça Comum processar e julgar as demandas que versem sobre pedido de indenização pela veiculação de propaganda eleitoral em bem particular, sem autorização do proprietário.

32. É permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos?

Resposta: Não. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados:

- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano.

33. Qual a regulamentação para veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos?

Resposta: Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral e o impresso não deve ser confeccionado de modo que possa ser confundido com moeda por pessoa inexperiente ou rústica.

Além disso, todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

34. Quais crimes relativos à propaganda eleitoral podem ocorrer no dia da eleição?

Resposta:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

35. O que é permitido no dia da eleição?

Resposta: É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

36. É proibida a entrega ou a distribuição de material de propaganda eleitoral no interior das sedes dos partidos políticos e comitês eleitorais, a quem o solicite?



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Resposta: Não.

37. Qual o regramento para propaganda eleitoral na imprensa escrita?

Resposta: São permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo de comunicação social, em datas diversas, para cada candidato, no período de 6.7.14 até a antevéspera das eleições (3.10.14), inclusive. Se houver segundo turno o último dia permitido será 24.10.14.

38. Quais as restrições legais para esse tipo de propaganda e qual a penalidade para o respectivo descumprimento?

Resposta:

- A propaganda eleitoral, no jornal padrão, não pode ter dimensão superior a 1/8 da página de cada edição;
- Na revista ou tablóide, deve limitar-se a 1/4 de página de cada edição;
- Em se tratando de jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide, aplica-se a regra do tipo a que mais se aproxime.

O descumprimento das restrições sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, coligações ou candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.0000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

39. A propaganda no rádio e televisão pode ser realizada por qualquer partido?

Resposta: Somente os partidos e coligações que possuam candidatos registrados têm assegurado o direito de veicular propaganda eleitoral em rádio e televisão, restringindo-se esta ao horário gratuito.

40. Pode haver propaganda eleitoral paga no rádio e televisão?

Resposta: Não.



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

41. Quais as modalidades de propaganda eleitoral no rádio e televisão no horário eleitoral gratuito?

Resposta: Programa em bloco e mediante inserções.

42. Como é realizado o programa em bloco?

Resposta: Ele é veiculado ininterruptamente, em horário pré-determinado em lei.

No momento de sua veiculação, para o cargo de presidente, todas as emissoras do país formarão uma rede, ou seja, uma emissora gerará o sinal que será repetido pelas demais em cadeia nacional.

Para os cargos de governador, senador, deputados federais e estaduais ou distritais, as emissoras sediadas em um mesmo estado formam uma rede para transmissão da propaganda em âmbito regional.

Deverá ser definida, em acordo entre as emissoras, a responsabilidade pela geração do sinal que será retransmitido pelas demais.

A propaganda no horário eleitoral será realizada por dois programas em bloco, com a duração de 50 minutos cada um, no 1º turno, e de 20 minutos cada um, no 2º turno, além de outros 30 minutos para inserções de até 60 segundos cada uma.

43. Qual o período de transmissão da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV?

Resposta: No primeiro turno: de 19.8.14 a 2.10.14;
Havendo segundo turno: a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do primeiro turno, estendendo-se até 24.10.14.

44. Quais são as regras aplicáveis ao sorteio para ordem de apresentação no horário eleitoral gratuito em bloco?

Resposta: - O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais eleitorais efetuarão, até 12.8.14, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito;
- A cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio;

- Efetuado o sorteio para o primeiro dia, a ordem de apresentação nos demais será determinada automaticamente pelo “Sistema do Horário Eleitoral”.

45. O que é inserção?

Resposta: A inserção é uma modalidade de propaganda eleitoral gratuita veiculada nos intervalos da programação normal das emissoras de rádio e televisão.

Nas inserções, as emissoras não formam rede, razão pela qual os partidos e coligações deverão entregar as gravações em cada emissora.

46. Quais os dias e horários das inserções?

Resposta: A veiculação ocorrerá todos os dias, inclusive aos domingos, levando-se em conta os blocos de audiência entre as 8h e as 12h; as 12h e as 18h; as 18h e as 21h; as 21h e as 24h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles.

47. Qual o significado de plano de mídia?

Resposta: É o termo utilizado para designar a distribuição das inserções ao longo dos 45 dias reservados ao horário eleitoral gratuito.

A partir do dia 8.7.14, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e televisão para elaborarem o plano de mídia para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito.

48. Quais os objetivos do plano de mídia?

Resposta:

- Garantir a todos os partidos e coligações a participação nos horários de maior e menor audiência para veiculação de suas inserções;
- Compensar eventuais sobras e excessos decorrentes



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

do acúmulo facultado aos partidos e coligações que obtiverem parcelas de tempo inferior a 30 segundos;

- Firmar acordo entre os partidos, coligações e emissoras de rádio e televisão acerca de questões práticas para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita, a exemplo:

- Sistemática da entrega das gravações (horário de entrega das fitas nos programas em bloco e nas inserções; identificação das fitas);

- Adequação do horário da propaganda eleitoral à veiculação de programas de grande interesse popular que, por sua natureza, são transmitidos “ao vivo” e não comportam interrupção (eventos esportivos como olimpíadas, jogos do campeonato brasileiro de futebol etc.).

49. Quais emissoras estão obrigadas a veicular a propaganda eleitoral gratuita?

Resposta: Emissoras de rádio, inclusive as comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

50. Os demais canais de televisão por assinatura também poderão veicular a propaganda eleitoral gratuita?

Resposta: Não, eles têm a faculdade de retransmissão integral do horário eleitoral gratuito.

51. De que formas pode ser realizada a propaganda eleitoral na internet?

Resposta: A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

52. Quais as vedações à realização de propaganda eleitoral na internet?

Resposta: Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

- de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

53. O que fazer para não receber mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação?

Resposta: Deve ser solicitado o descadastramento ao remetente, que deverá providenciá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 por mensagem.